

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO: 2019/038690**

**RECORRENTE: FROTCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000928325.**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de B.O DO VEICULOS NO PATIO DA DP (Delegacia de Polícia) clonado. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pela representante legal, a rigor do **artigo 218, I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”** com base no auto de infração **R000928325** lavrado no dia **08/04/2019, na Rod. BA535 km 21, SENTIDO CRESCENTE – LAURO DE FREITAS/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS, Placa Policial OZR-1368** é suspeito de clonagem.

Fora acostado aos autos, BO 8ª CRPN PRADO – BO- 19-00171, confirmando que o veículo clonado esta apreendido no pátio da delegacia, pode-se constatar sinais de adulteração.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000928325.**

É o relatório.

### **Voto**

Superadas as questões de Ordem Processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, verifico que o contexto probatório, e ainda as o relato apresentado, comprovando a existência de um duble do veículo autuado. Ademais consta B.O (Boletim de Ocorrência), com data de 25/01/2019 informando a suspeita de clonagem, numa data posterior e que os investigadores entraram em contato com a locadora proprietária do veículo e fizeram perguntas a recorrente, a mesma informou que o seu veículo é quitado e que esta estacionado no pátio da locadora na cidade de Brumado - BA e no BO citado foi verificado que o veículo possui adulteração no seu CHASSI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nº9BGKR48B0F”0”262834, sendo que o verdadeiro e que consta no CRLV é 9BGKR48B0F”G”262834, o que esta em ASPAS é o erro do CHASSI, desta forma e por este motivos expostos passa a ser acolhida por esta JARI em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, que analisa a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB.**

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como **B.O.**

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pela Recorrente, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi supostamente objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000928325** lavrado contra **FROTCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, determinando seu consequente arquivamento.**

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000928325**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de março de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício /SIT – Relator

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI